

Resolução 05/2019

CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DOCENTE

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em reunião da Comissão de Pós-Graduação realizada no dia 12 de junho de 2019, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Que cada orientador pode ter até 10 (dez) alunos no PPGQ de Mestrado e/ou Doutorado com bolsa CNPq e/ou CAPES.

Art. 2º - O número de alunos por orientador dependerá do Fator do Desempenho Docente (FDD), levando em consideração a produção científica do orientador referente aos últimos 3 (três) anos a contar da solicitação, a ser calculado conforme equação abaixo:

$$FDD = \sum_{i=1}^n \frac{(FDI \cdot QA)}{3}$$

Onde: i= número de artigos publicados ou aceitos (com comprovação) no triênio em avaliação e varia de 1 a n artigos, FDI= fator discente definido na presente resolução e QA= Qualis CAPES na área de Química vigente no triênio em avaliação dos artigos publicados.

Art. 3º - Serão computados para cálculo do FDD aqueles artigos publicados por docentes em até dois anos após a defesa do discente.

Parágrafo único. Cada artigo apresentado pelo orientador e que se enquadre na presente resolução só poderá ser computado para um aluno, independentemente da participação de mais de um orientando na publicação.

Art. 4º - Serão também consideradas para critérios de cálculo do FDD, as patentes depositadas e/ou concedidas conforme correlação: (i) Patente concedida = Periódico A1 e (ii) Patente depositada = Periódico A2.

Art. 5º - Serão também considerados para critérios de cálculo do FDD, os livros e os capítulos de livros publicados referentes aos últimos 5 (cinco) anos a contar da solicitação conforme correlação abaixo:

Publicação	Correspondente com Qualis do periódico (QA)
Livro com ISBN na área de interesse do PPGQ com circulação internacional	A1
Livro com ISBN na área de interesse do PPGQ com circulação nacional	A2
Capítulo de livro com ISBN na área de interesse do PPGQ com circulação internacional	B1
Capítulo de livro com ISBN na área de interesse do PPGQ com circulação nacional	B2

Art. 6º - Os valores para os parâmetros FDI e QA estão definidos conforme tabela:

Fator Discente (FDI)	Valor	Qualis do periódico (QA)	Valor
Publicação com discente do PPGQ	1,0	A1 (ou patente concedida)	1,50
		A2 (ou patente depositada)	1,00
		B1	0,75
		B2	0,50
Publicação com aluno de IC	0,6	A1 (ou patente concedida)	1,50
		A2 (ou patente depositada)	1,00
		B1	0,75
		B2	0,50

§ 1º - O Docente em avaliação deverá ser o orientador do discente do PPGQ.

§ 2º - O Docente em avaliação deverá ser o orientador do aluno de iniciação científica ou tecnológica, que deverá estar regularmente cadastrado no sistema de pesquisa UFRGS.

§ 3º - Para casos de colaboração que envolvam dois ou mais docente do PPGQ com seus respectivos orientandos, o artigo será computado para cálculo do FDD de ambos docentes apenas quando estes forem os autores correspondentes do referido artigo.

§ 4º - A avaliação no período de 3 (três) anos é válida para aqueles orientadores que possuam orientandos há no mínimo 3 (três) anos.

§ 5º - O orientador recém credenciado poderá orientar um aluno de mestrado e será avaliado após 3 (três) anos. Se o mesmo desejar, durante este período, receber mais de um aluno de mestrado ou de doutorado deverá ser avaliado de acordo com esta resolução.

Art. 7º - O número de alunos com bolsa que cada orientador poderá receber obedecerá aos valores do Fator do Desempenho Docente (FDD) conforme Tabela abaixo:

Valor mínimo do FDD	Número de alunos com bolsa do PPGQ
0,25	1
0,50	2
0,75	3
1,50	4
2,00	5
2,50	6
3,00	7
3,50	8
4,00	9
≥5,00	10

Art. 8º - O número de alunos sem bolsa que cada orientador poderá receber obedecerá aos valores mínimos do FDD conforme relação abaixo:

Valor mínimo do FDD	Número de alunos sem bolsa do PPGQ
0,25	1
0,50	2
0,75	3
1,50	4
2,00	5
2,50	6
3,00	7
3,50	8
4,00	9
≥5,00	10

Art. 9º - Para fins de cálculo do FDD será desconsiderado o período de licença maternidade ou de licença saúde quando devidamente comprovados.

Art. 10º - Situações não previstas na presente resolução serão analisadas pela CPGQ.

Art. 11º - A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução 02/2019 do PPGQ.



Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Instituto de Química
Programa de Pós-Graduação em Química (Conceito 7/CAPES)
Av. Bento Gonçalves, 9500 – Bairro Agronomia
Porto Alegre – RS – 91501970
☎(51) 3308 6258 – Fax (51) 3308 7198
<http://www.iq.ufrgs/ppgq>. E-mail: ppgq_iq@ufrgs.br



Fabiano Severo Rodembusch
Coordenador do PPGQ UFRGS

Prof. Dr. Fabiano Severo Rodembusch
Programa de Pós-Graduação em Química/PPGQ
Coordenador
Instituto de Química/UFRGS